



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROGEP - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP/FURG Nº 5, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos a serem formalizados nos concursos públicos para ingresso na carreira do magistério superior, conforme Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 24 de março de 2023.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Geral da Universidade, considerando as normas vigentes e a Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 24 de março de 2023 – COEPEA,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo atender a necessidade de padronizar os procedimentos em concursos públicos para ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 2º Os procedimentos para abertura de edital para concurso público para a carreira do magistério superior serão formalizados pelas Unidades Acadêmicas, em processo, dirigido à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Progep), contendo formulário inicial, como indicado no Anexo I desta Instrução Normativa, programa das provas e tabela de pontuação de títulos, aprovados pelo Conselho da Unidade.

Parágrafo único. O programa das provas e a tabela de pontuação de títulos deverão ser anexados ao processo em documento apropriado para divulgação na página eletrônica da Progep.

Art. 3º Para atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023, a Unidade Acadêmica deverá indicar à Progep, através de memorando, um servidor técnico-administrativo em educação para dar apoio e suporte à Banca Examinadora durante todo o processo de desenvolvimento do concurso.

Parágrafo único. Caracterizam-se como apoio e suporte à Banca Examinadora as seguintes ações:

- I – contato com as Pró-Reitorias envolvidas para esclarecimentos acerca do processo de concurso público;
 - II – o encaminhamento de avisos, comunicados, cronograma, resultados das etapas do concurso para publicação na página eletrônica da Progep;
 - III – providências de infraestrutura para a realização do concurso;
 - IV – solicitação, à Progep, de disponibilização de fiscais para a prova escrita;
 - V – aplicação da prova escrita juntamente com o(s) fiscal(is);
 - VI – guarda do envelope contendo a identificação dos candidatos, conforme art. 17 da Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023;
 - VII – assessoramento à Banca Examinadora durante a aplicação das provas didática e prática (se houver);
- e

VIII – revisão do processo de concurso, verificando se contém todas as atas e documentos necessários para os demais encaminhamentos.

Art. 4º A Progep elaborará minuta de edital e enviará para emissão de parecer da Procuradoria Federal junto à FURG.

§ 1º Após aprovação da minuta pela Procuradoria Federal junto à FURG, a Progep emitirá o edital e enviará para assinatura do(a) Reitor(a).

§ 2º O edital, devidamente assinado pelo(a) Reitor(a), será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica da Progep.

Art. 5º Ao finalizar o período de inscrições e o prazo para pagamento da taxa de inscrição, a Progep homologará as inscrições dos candidatos, publicará a listagem na página eletrônica e enviará o processo à Unidade Acadêmica, devidamente instruído com as listagens de inscrições homologadas, indicando os candidatos que concorrem à ampla concorrência e às reservas de vagas.

Art. 6º O Conselho da Unidade Acadêmica indicará os membros para compor a Banca Examinadora.

§ 1º Os membros indicados realizarão a análise de possíveis impedimentos em relação aos candidatos inscritos, de acordo com o §3º do art. 12 da Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023.

§ 2º Se constatado impedimento por qualquer dos membros indicados, o Conselho da Unidade indicará outro(s) membro(s) para compor a Banca Examinadora.

§ 3º Não havendo impedimentos, a Unidade Acadêmica enviará o processo à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) para emissão da portaria de designação da Banca Examinadora.

Art. 7º A Prograd emitirá portaria de designação de Banca Examinadora e encaminhará o processo à Unidade Acadêmica para continuidade às atividades relativas ao concurso público.

Art. 8º A Unidade Acadêmica enviará a portaria de designação da Banca Examinadora para publicação na página eletrônica da Progep.

§ 1º Nos dois dias subsequentes ao da publicação da portaria na página eletrônica da Progep, correrá o prazo para que os candidatos apresentem arguição de impedimento quanto aos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A arguição será apreciada pelo Conselho da Unidade que, se julgar procedente, indicará novo(s) membro(s) para compor a Banca Examinadora, abrindo-se novo prazo para arguição de impedimento pelos candidatos.

§ 3º Os membros da banca examinadora, inclusive membros suplentes, deverão emitir declaração de não impedimento, conforme Anexo IV, que deverá ser anexada ao processo do concurso.

§ 4º A Banca Examinadora somente iniciará as atividades relativas ao concurso público após a análise das possíveis arguições de impedimento realizadas pelos candidatos, conforme art. 13 da Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023.

Art. 9º O Conselho da Unidade Acadêmica deverá aprovar o cronograma de atividades específicas do concurso elaborado pela Banca Examinadora, nos termos do art. 9º da Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023.

Parágrafo único. O cronograma deverá ser publicado na página eletrônica da Progep em até 60 dias corridos a contar do final do período de inscrições e, no mínimo, 5 dias corridos antes da realização da prova escrita.

Art. 10. Os membros da Banca Examinadora deverão permanecer no prédio de aplicação da prova escrita, à disposição do secretário do concurso, durante todo o período em que os candidatos estiverem realizando a prova, e deverão dirigir-se à sala de aplicação da prova somente se solicitado pelo secretário do concurso.

Art. 11. As planilhas de resultado de cada prova, do exame de títulos e a classificação final deverão ser elaboradas conforme os Anexos V, VI, VII, VIII e IX desta Instrução Normativa, assinados, de forma manuscrita ou digital, pelos membros da Banca Examinadora e publicados na página eletrônica da Progep, obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023, e no cronograma de atividades específicas do concurso.

§ 1º As provas resultarão numa nota única, entre zero e dez, com duas casas decimais, e observarão as seguintes modalidades e pesos:

I- prova escrita (N1), eliminatória, com peso cinco;

II- prova didática (N2), com peso cinco, ou, a juízo da unidade interessada, prova didática (N2) com peso três e prova prática (N3) com peso dois; e

III- a nota final das Provas (NP) será calculada da seguinte forma:

a) sem prova prática: $NP=(N1*5+N2*5)/10$; ou

b) com prova prática: $NP=(N1*5+N2*3+N3*2)/10$.

§ 2º O Exame dos Títulos (NT), de caráter classificatório, consistirá na apuração de uma nota, entre zero e dez, com duas casas decimais.

§ 3º A nota final (NF) consistirá na média ponderada das notas apuradas nos termos dos §§1º e 2º, tendo a média das Provas Escrita e Didática (NP) peso sete e a nota do Exame de Títulos (NT) peso três, observados arredondamentos até a segunda casa decimal, conforme §4º do art.15 da Resolução COEPEA/FURG nº 54, de 2023, da seguinte forma: $NF=(NP*7+NT*3)/10$.

Art. 12. Todos os documentos que necessitem de publicação na página eletrônica da Progep deverão ser encaminhados para o e-mail progep.publicacao@furg.br no horário de expediente administrativo.

§ 1º Documentos enviados após o horário de expediente administrativo serão publicados no dia útil subsequente.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser previamente discutidos com a Progep.

Art. 13. A Banca Examinadora elaborará relatório sucinto do concurso, descrevendo as atividades e indicando os candidatos aprovados e classificados, conforme limites estabelecidos no edital e com base nos elementos padronizados constantes nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 14. O processo deverá ser instruído com as atas circunstanciadas dos atos do concurso, atas de presença dos candidatos, planilhas de avaliação, comunicações ou resultados publicados na página eletrônica da Progep e relatório sucinto do concurso.

Parágrafo único. Os modelos de ata e de relatório sucinto estão disponíveis, respectivamente, nos Anexo II e III desta Instrução Normativa.

Art. 15. Uma vez concluído o trabalho da Banca Examinadora, o processo será submetido ao Conselho da Unidade Acadêmica, cuja deliberação a respeito deve constar em ata específica a ser incorporada ao processo.

Art. 16. A Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Progep, que analisará e indicará o candidato que deverá ser nomeado em cada vaga.

Art. 17. A Progep enviará o processo à Secretaria dos Conselhos, para homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA).

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta 02/2016, das Pró-Reitorias de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucia de Fatima Socoowski de Anello**, **Pró-Reitora**, em 05/04/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0038949** e o código CRC **E965D078**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.006983/2023-91

SEI nº 0038949